

ALTERADA PELA LEI N. 2.3 18/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.367. DE 09 DE JUNHO DE 1.978 - 1

(Dispõe sebre outorga de conceg são para exploração do Serviço Funerário no Hunicípio e dá ou tras providências).

O DOUTOR ÁLVARO DE CAMPOS JARNEIRO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzos,

FA JO CABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULJO A SEJUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica e Peder Executivo autorizado a conceder, mediante concerrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, concessão para exploração do Serviço Funerário no Município, mediante as seguintes obrigações a serem assumidas pelo concessionário:

- a) manter em serviço, carros funebres em perfeitas condições e \* em número suficiente para atendimento dos serviços;
- b) formecer, gratuitamente, caixões de 4ª classe a todos os indigentes e pessoas comprovadamente pobres do Município mediante requisição do órgão competente da Municipalidade;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, dentro do perímetro urbano e às respectivas necrópoles, dos corpos de todos os indigentes : nas condições no ítem anterior;
- d) construir e instalar um velório e mantê-lo em perfeitas condições;
- e) dispor, para fornecimento aos interessados, de caixões mortuá rios de O4 (quatro) classes distintas, sendo liberades os serviços ' de luxo e super luxo;
- f) submeter à aprovação da sunicipalidade, todas as suas tabelas de preços;
- g) atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas! pelo Executivo, objetivando a perfeição do serviço e o melmor atendimento da população;
- h) deverão ser mantidos na concessionária, livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos Poderes Públicos.

Artigo 2º - Para atender à obrigação cons tante do Ítem "d" do artigo anterior, fica e Poder Executivo autori-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

## CONT/LEI Nº 2.367/78 - FLS. 02

mado a outorgar em favor do concessionário, e pelo praze de 25 (vinte e cince) anos, direito real de uso sobre terreno integrante do patrimonio municipal.

\$ 1º - 0s prasos para início e término \* da construção do velório constarão de instrumento de concessão de \* que trata este artigo.

\$ 2º - A concessionária deverá submeter à aprovação dos órgãos competentes da Municipalidade o projeto de construção de velório de que trata e ítem "d" do artigo anterior.

\$ 3º - Uma vez findo o praze da concessão de que trata o artigo lº desta Lei, o imóvel em que se instalará o velório deverá ser devolvido imediatamente à Municipalidade, passande as benfeitorias realizadas a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenisação.

Artigo 3º - A extinção ou cessação das ! atividades da concessionária, bem como a inobservância das obriga - ções estabelecidas na presente lei ou nas claúsulas que constarem do instrumento da concessão, implicarão na imediata cassação da mesma, sem qualquer direito ao concessionário.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá rescindir a qualquer tempo a presente concessão, assim como o direito real de uso, sob e terreno de sua propriedade, cedido à vencedora da concorrência, para a edificação do Velório, previsto no artigo 1º desta ! Lei, desde que haja interesse público.

§ Único - A indenização decorrente do can
celamento da concessão, será tão sómente referente ao Prédio do Veló
rie, construído de acordo com as especificações contidas no Projeto,
apresentado pela concessionária e aprovado pela Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFETIURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 09 de junho de 1.978, 417º da Fundação da Cidade de Mogi das Cru-

OR. ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.367/78 -

ARGĒU BATALHA,

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Adminia - tração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 09 de junho de 1.978.